



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO A PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, EXISTE NO MERCADO NACIONAL, SOB REGIME DE EMPREITADA DE PREÇO UNITÁRIO

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 002/2013

PROCESSO n° 128554/2012

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/07/2013

HORÁRIO: a partir das 10:00 horas

LOCAL: Rua Mauá, n.º 51 – 3º Andar – sala 305 (Sala de Licitações) – Luz, São Paulo/SP.

A Senhora Marília Marton, Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura, no uso da competência delegada pela legislação nos termos do art. 3º e 7º do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), do tipo MENOR PREÇO - Processo n.º 128554/2012, objetivando o **FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO EXISTENTE NO MERCADO NACIONAL PARA BIBLIOTECA DE SÃO PAULO E BIBLIOTECA PARQUE BELEM (RAMAL)**, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da Secretaria da Cultura, situada à Rua Mauá n.º 51 – 3º andar – sala 305 - bairro Santa Ifigênia, iniciando-se no dia 08/07/2013, às 10h00min horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO EXISTENTE NO MERCADO NACIONAL PARA BIBLIOTECA DE SÃO PAULO E**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

BIBLIOTECA PARQUE BELEM (RAMAL), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições do artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007, deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão Presencial nº 001/2013
Processo nº 128554/2012

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão Presencial nº 001/2013
Processo nº 128554/2012

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a cópia da procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) número do processo e do Pregão;

c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

d) percentual único de desconto a ser concedido sobre os preços dos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras nacionais ou das distribuidoras de livros nacionais, em algarismo arábico, compreendendo as despesas com fornecimento e demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do contrato

e) não será considerada indicação de percentual opcional, nem serão aceitas propostas apresentadas sob condição ou termo não previsto em lei;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

f) proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 3.3 do item VII deste Edital.

g) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3 - A proposta de preço deverá estar acompanhada do modelo conforme ANEXO II – ANEXO DE PROPOSTA, devidamente preenchida.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de Cooperativas, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:

f.1) Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 5.764, de 14 de julho de 1971.

f.2) Indicação pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" e "f.1" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa relativa a tributos federais e a dívida ativa da União.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.4.1 – Declaração subscrita pro representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral expedido pelo CAUFESP para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1; 1.2, alíneas "a" a "f", e 1.3 deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.4 deste item VI, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem percentual de desconto igual a zero ou baseado nas propostas das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos percentuais, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das informações que conduziram ao valor apresentado, tomando-se como corretos os valores expressos por extenso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do desconto ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata a alínea "f", subitem 1, item V deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta que apresentar o maior percentual de desconto e as demais com percentuais de até 10% (dez por cento) inferiores àquela. No caso de empate de desconto, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes;

b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas com margem de desconto oferecido na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os percentuais de desconto oferecidos nas propostas.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor percentual de desconto sobre os preços dos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras nacionais ou das distribuidoras de livros nacionais, e dos demais em ordem crescente de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de desconto.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6. Os lances deverão ser formulados em percentual de desconto incidente sobre os preços dos catálogos ou tabela de preços oficiais das editoras nacionais ou das distribuidoras de livros nacionais, em valores distintos e crescentes, superiores a proposta de maior percentual de desconto, ou em valores distintos e crescentes superiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos, o acréscimo mínimo entre os lances de 0,5% (cinco décimos por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances de mesmo percentual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem decrescente de percentual de desconto, considerando-se para as selecionadas, o último percentual de desconto ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições do artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições do artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007 detentora da proposta de maior percentual de desconto, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao percentual de desconto da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de nova proposta com desconto superior à proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições do artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições do artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas a aumentar o percentual de desconto oferecido.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 – O critério de aceitabilidade do percentual de desconto ofertado será o de compatibilidade com a pesquisa de descontos praticados no mercado para pessoas jurídicas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

10.2 – O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

11 - Considerada aceitável a oferta de maior percentual de desconto que implicará o menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições do artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f”, do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.3.3 - Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 12.3.1. deste item VII, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 12.3.2, para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 12.3.1 e 12.3.2 deste item VII.

12.3.4 - Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 12.3.1 e 12.3.2 deste item VII, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 12.3.2.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI deste Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP).

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a proposta que oferecer maior percentual de desconto não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de maior percentual de desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto, e recairá ao licitante que oferecer o maior percentual de desconto.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser fornecido observando as condições estabelecidas neste ato convocatório, no termo de referência e no contrato, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto do contrato.

1. O material bibliográfico nacional deverá ser comercializado por Distribuidora, Livraria Especializada e/ou Editora no Brasil, e deverá constar, em seu respectivo catálogo, o preço em moeda brasileira.

2. O material bibliográfico, objeto desta licitação, será fornecido, total ou parceladamente, conforme o caso, mediante solicitação do gestor, por meio de uma lista de encomendas, que indicará quais os materiais, os prazos de entrega e, se houver o preço de tabela do Editor, sendo 10 dias, a contar da emissão dessa lista, o prazo máximo de entrega de títulos.

3. Em casos excepcionais, e devidamente comprovados através de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação de prazo de entrega, até o limite máximo do término do contrato, para os itens que porventura não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados. Neste caso, transcorrido o prazo de prorrogação concedido e permanecendo a situação de indisponibilidade, o item será automaticamente cancelado.

4. O material deverá ser entregue no Edifício Sede da Secretaria da Cultura, sito na Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/SP, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5. O material deverá estar devidamente embalado e acondicionado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas unidades e em suas respectivas notas fiscais a origem e numeração do pedido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

6. A Secretaria da Cultura poderá solicitar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias, bem como livros esgotados, desde que constem em catálogos e/ou tabelas de preços oferecidos por livraria especializada
7. A Secretaria da Cultura fará acompanhamento periódico da abrangência dos núcleos básico, complementar e de apoio, podendo sugerir novos núcleos e assuntos, de acordo com seus interesses.
8. A CONTRATADA deverá manter o gestor designado pela Secretaria da Cultura, atualizado quanto aos últimos lançamentos das principais editoras de publicações nas áreas definidas, por meio de demonstração in loco, enviando ainda, quinzenalmente, 01 (um) exemplar dos últimos lançamentos das editoras, para análise e eventual aquisição.
9. As despesas decorrentes do envio de obras em demonstração e a posterior devolução das que não forem de interesse da Secretaria da Cultura, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
10. A cada fornecimento, quando constar o preço na lista de encomendas fornecida pela Secretaria da Cultura e no caso de divergência com o preço encontrado pela CONTRATADA, este deverá ser comprovada mediante a apresentação de catálogo, tabela atualizada ou da fatura do Editor ou Distribuidor.
11. No caso de a CONTRATADA ter que apresentar comprovantes de preços divergentes com a lista de encomendas fornecida pela Secretaria da Cultura, os mesmos deverão ser entregues em cópia legível, sem rasuras ou recortes, com identificação do Editor ou Distribuidor.
12. Em todos os fornecimentos, inclusive no caso de lançamentos que ainda não constarem nos instrumentos citados no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, como comprovante, documento oficial (nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do material, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 2 - Por ocasião da entrega do material, o fornecedor deverá colher nos comprovantes de entrega: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria da Segurança Pública, do servidor responsável pelo recebimento.
- 3- Verificado erro ou qualquer defeito no material, o fornecedor deverá proceder à sua pronta substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

4. Na hipótese de substituição do material, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a requisição emitida pela CONTRATANTE, nas condições solicitadas e mantido seu valor inicial como limite máximo de preço.
5. O recebimento definitivo do material dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, e será atestado pelo gestor responsável, uma vez verificado o atendimento integral das respectivas listas de encomenda, com a apresentação da fatura, acompanhada de cópias das requisições expedidas pela CONTRATANTE e de demonstrativo contendo: valor bruto, o valor do desconto e o valor líquido cobrado.
6. Mesmo depois de ocorrido o recebimento definitivo, as obras recebidas ficarão sujeitas à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
7. À Secretaria da Cultura não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerado inadequado pelo gestor.

XI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. A Secretaria da Cultura pagará à CONTRATADA o preço constantes dos catálogos/tabelas oficiais/faturas das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais e estrangeiros, vigentes no mês do faturamento, descontando o percentual único de ___ % (), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.
2. Ficarão isentas da aplicação do percentual único de desconto as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, bem como as chamadas edições do autor que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização dos seus produtos.
3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo previsto no subitem 5 do item X, em conformidade com a relação de títulos entregues, desde que acompanhada de comprovação de recolhimento das importâncias devidas ao FGTS e ao INSS, decorrentes da presente contratação, bem como de declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, nos termos da legislação em vigor, sendo entregues diretamente à CONTRATANTE.
4. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no item anterior, será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A (Decreto Estadual nº 55.357, de 18/01/2011).

6- Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7. O percentual único de desconto deste contrato será fixo e irremovível.

8 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos: UGE _____, PROGRAMA DE TRABALHO _____, NATUREZA DA DESPESA _____.

9 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo VII do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Cultura, sita na Rua Mauá, nº 51, sobreloja, Luz, São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 12.3.1 e 12.3.2, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e veiculação no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15 do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII deste Edital.

4 - A contratação será celebrada até **31/12/2013**, a contar da data de assinatura.

5 - Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registro em nome da Contratada no "CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SC-27, de 23-05-2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, sistema eletrônico de registro de sanções e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no inc. X do art. 9º da Resolução CEGP- 10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Centro de Compras e Contratação, Rua Mauá nº 51 – sobreloja, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Anexo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e do Emprego;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo VI – Modelo de declaração que empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Anexo VIII – Resolução SC-27, de 23/05/2013

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 24 Junho de 2013.

BRUNO BARBOSA DO NASCIMENTO

Subscritor de Edital

MARILIA MARTON
CHEFE DE GABINETE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013
PROCESSO SC N.º 128554/2012

Objeto	Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material bibliográfico, existente no mercado nacional, para o acervo de salas de leituras para Biblioteca de São Paulo e Biblioteca Parque Belém, durante até o período de 31 de dezembro de 2013.
Quantidade	A quantidade de material bibliográfico a ser fornecida, contemplará o montante estimado inicialmente de R\$ 803.985,30 (oitocentos e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), para o contrato a ser firmado com período até o período de 31 de dezembro de 2013
Forma de pagamento	O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, contados da aceitação da Nota Fiscal/fatura emitida em conformidade com a relação de títulos entregues, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem (ns) de serviço.
Recursos Orçamentários	As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos: UGE _____, PROGRAMA DE TRABALHO _____, NATUREZA DA DESPESA _____.
Vigência do contrato	Conforme cláusula décima primeira da minuta de contrato.
Adjudicação	MAIOR Percentual Único de Desconto.
Local de entrega	Conforme CLÁUSULA TERCEIRA da minuta de contrato.
- Obras publicadas no Brasil abrangendo as seguintes temáticas: ARTE / BIBLIOTECONOMIA / BIOGRAFIAS / CIÊNCIAS APLICADAS / CIÊNCIAS PURAS E NATURAIS / CIÊNCIAS SOCIAIS / COMUNICAÇÃO / EDUCAÇÃO / FILOSOFIA / GEOGRAFIA (Geografia do Brasil e Geopolítica) HISTÓRIA (História do Brasil e História Geral) LÍNGUAS E LITERATURA <ul style="list-style-type: none">- Literatura infantil- Antologias- Autores e/ou títulos consagrados- Clássicos da literatura universal e brasileira- Críticas literárias- Obras literárias nacionais e estrangeiras- Romances históricos RELIGIÃO	
Fiscalização	Gestor designado pela Autoridade Competente.

ADRIANA CYBELE FERRARI
Coordenadora da Unidade de Bibliotecas e Leitura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
ANEXO II

ANEXO DE PROPOSTA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2013
PROCESSO SC N.º 128554/2012

Examinadas as condições de participação e de fornecimento do presente Pregão Presencial, propomos prestar o(s) serviço(s) especificado(s) no Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO INICIALMENTE	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$)
Fornecimento de material bibliográfico, conforme especificações do Edital.	RS 803.985,30		

Valor da proposta: R\$ _____ (_____)

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este Pregão Presencial, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Elaborar em papel que contenha a denominação ou a razão social da empresa. (Timbre)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que a referida empresa atende aos requisitos exigidos no item VI do Edital e Pregão Presencial nº 02/2013, estando tais documentos contidos no envelope nº 2 - Habilitação.

São Paulo,, de de 2013.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

Obs.: Elaborar em papel que contenha a denominação ou a razão social da empresa. (Timbre)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2013
PROCESSO SC Nº128554/2012

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório na modalidade de Pregão (PRESENCIAL) de nº 001/2013, da Secretaria da Cultura, declaro sob as penas da lei que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observação do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2013

Representante legal
(com carimbo da empresa)

Obs.: Elaborar em papel que contenha a denominação ou a razão social da empresa. (Timbre)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À
SECRETARIA DA CULTURA
Pregão (Presencial) Nº 002/2013
PROCESSO SC Nº 128554/2012

Declaro para os devidos fins de direito, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, por parte da empresa

_____.

São Paulo,.....de.....de 2013.

(Carimbo da empresa, nome, cargo da pessoa que assina)

Obs.: Elaborar em papel que contenha a denominação ou a razão social da empresa. (Timbre), e colocado dentro do envelope de Habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

À
SECRETARIA DA CULTURA

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), DECLARO sob as penas da lei que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Elaborar em papel que contenha a denominação ou a razão social da empresa. (Timbre)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N° 128554/2012
CONTRATO N° ____/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, EXISTENTE NO MERCADO NACIONAL, PARA A BIBLIOTECA DE SÃO PAULO E BIBLIOTECA PARQUE BELÉM (RAMAL)

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, na cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede a Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 051.531.051/0001-80, neste ato representado pela Senhora MARÍLIA MARTON, portadora do RG n.º 25.625.920-3 no uso da competência conferida pela legislação em vigor, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____ com sede à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por _____ RG n.º _____, CPF n.º _____, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada no Pregão Presencial n.º 002/2013 conforme despacho exarado aos autos do Processo n.º 128554/2012 pelo presente instrumento avençam um contrato de fornecimento de material bibliográfico, existente no mercado nacional, para a Biblioteca de São Paulo e Biblioteca Parque Belém (ramal), sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SC n.º 27, de 23/05/2013 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, EXISTENTE NO MERCADO NACIONAL, PARA A BIBLIOTECA DE SÃO PAULO E BIBLIOTECA PARQUE BELÉM (RAMAL)**, conforme Termo de Referência e especificações que integraram o Edital do Pregão Presencial n.º 002/2013, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n.º 128554/2012



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, com sede em outro Estado da Federação, deverá manter escritório ou representação na cidade de São Paulo durante a vigência deste contrato, cujo endereço deverá ser informado ao gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SETIMO – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

PARÁGRAFO OITAVO – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- II- Expedir a requisição dos materiais, contendo a lista de encomendas, o prazo e o local de entrega, conforme Cláusula Quarta, parágrafo quarto, deste contrato.
- III- Exercer a fiscalização dos serviços.
- IV- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA

O material bibliográfico nacional deverá ser comercializado por Distribuidora, Livraria Especializada e/ou Editora no Brasil, e deverá constar, em seu respectivo catálogo, o preço em moeda brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O material bibliográfico, objeto desta licitação, será fornecido, total ou parceladamente, conforme o caso, mediante solicitação do gestor, por meio de uma lista de encomendas, que indicará quais os materiais, os prazos de entrega e, se houver, o preço de tabela do Editor, **sendo 10 dias**, a contar da emissão dessa lista, o prazo máximo de entrega dos títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em casos excepcionais, e devidamente comprovados através de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação de prazo de entrega, até o limite máximo do término do contrato, para os itens que porventura não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na situação prevista no parágrafo anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido e permanecendo a situação de indisponibilidade, o item será automaticamente cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO – O material deverá ser entregue no Edifício Sede da Secretaria da Cultura, sito na Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/ SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A Secretaria da Cultura poderá solicitar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias, bem como livros esgotados, desde que constem em catálogos e/ou tabelas de preços oferecidos por livraria especializada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria da Cultura fará acompanhamento periódico da abrangência dos núcleos básico, complementar e de apoio, podendo sugerir novos núcleos e assuntos, de acordo com os interesses a serem deflagrados no decorrer do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter a Secretaria da Cultura atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras de publicações nas áreas pertinentes, por meio de demonstração in loco, enviando ainda, quinzenalmente, 01 (um) exemplar dos últimos lançamentos das editoras, para análise e possível aquisição.

PARÁGRAFO OITAVO – As despesas decorrentes do envio de obras em demonstração e a posterior devolução das que não forem de interesse da Secretaria da Cultura, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A cada fornecimento, quando constar o preço na lista de encomendas fornecida pela Secretaria da Cultura e no caso de divergência com o preço encontrado pela CONTRATADA, este deverá ser comprovado mediante a apresentação de catálogo, tabela atualizada ou da fatura do Editor ou Distribuidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de a CONTRATADA ter que apresentar comprovantes de preços divergentes com a lista de encomendas fornecida pela Secretaria da Cultura, os mesmos deverão ser entregues em cópia legível, sem rasuras ou recortes, com identificação do Editor ou Distribuidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de lançamentos que ainda não constarem nos instrumentos citados no parágrafo nono desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, como comprovante, documento oficial (nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As obras recebidas ficarão sujeitas à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Secretaria da Cultura não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerado inadequado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no “caput” da cláusula sexta deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observado todas as condições e mantido o valor inicial como limite máximo de preço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, desde que verificado o atendimento integral das respectivas listas de encomenda, com a apresentação da fatura, acompanhada de cópias das requisições expedidas pela CONTRATANTE e de demonstrativo contendo: valor bruto, valor do desconto e valor líquido cobrado.

PÁRAGRAFO TERCEIRO – Mesmo depois de ocorrido o recebimento definitivo, as obras recebidas ficarão sujeitas à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada à existência de defeito, cuja verificação somente tenha se tornado possível no decorrer de sua utilização.

PÁRAGRAFO QUARTO – À Secretaria da Cultura não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerado inadequado pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Secretaria da Cultura pagará à CONTRATADA o preço constante dos catálogos/tabelas oficiais/faturas das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual único de ____% (), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão isentas da aplicação do percentual único de desconto as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, bem como as chamadas edições do autor que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), que onera na **UGE 120113 PT 13.392.1201.5979.0000 e ND 339035**, devendo o restante onerar recursos futuros, conforme disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, iniciados a partir do recebimento definitivo previsto no subitem 5 do item X da minuta de Edital em conformidade com a relação de títulos entregues, desde que acompanhada de comprovação de recolhimento das importâncias devidas ao FGTS e ao INSS, decorrentes da presente contratação, bem como de declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, nos termos da legislação em vigor, sendo entregues diretamente à CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da notas fiscal/fatura sem incorreções.

PARÁGRAFO QUINTO– Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A (Decreto Estadual nº 55.357, de 18/01/2011).

PARÁGRAFO SÉTIMO– O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, iniciados a partir do recebimento definitivo previsto no subitem 5 do item X da minuta de Edital em conformidade com a relação de títulos entregues.

PARÁGRAFO OITAVO - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da Contratada no “CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

O percentual único de desconto deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor designado pela Autoridade Competente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV - exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e Autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que participar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de que trata o “caput” desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Resolução n.º SC – 27, de 23.05.13, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser divulgado no sítio www.sancoes.sp.gov.br, sistema eletrônico de registro de sanções e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste contrato, fixada, a critério da Secretaria da Cultura, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido aos cofres públicos ou, em último caso, cobrado judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Secretaria da Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria da Cultura; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual n.º 6.544/89, e artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação do Pregão Presencial nº 001/2013 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) Resolução SC nº 27, de 23/05/13.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 8666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 6.544/89 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHHA 1

TESTEMUNHHA 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO VIII

Resolução SC-27, de 23-05-2013

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e dos artigos 3º e 6º do Decreto Estadual 31.138, de 09-01-1990, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A aplicação das multas, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º – As multas serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º – As multas serão aplicadas em decorrência da recusa de contratar, da execução irregular, inexecução total, parcial, por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como pelo descumprimento de outras obrigações contratuais ou legais, sem prejuízo do disposto no artigo 86, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e posteriores alterações.

§1º – Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e a multa a ser aplicada.

§2º – A aplicação da multa deverá garantir a prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§3º – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis.

§4º – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS

Artigo 4º – Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Cultura, será aplicada ao adjudicatário, multa de até 40% sobre o valor total do objeto do contrato, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 dias contados da intimação.

Artigo 5º – Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 40% calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – Nas aquisições equipara-se à inexecução total a entrega de produtos fora das especificações, havendo manifesta recusa em corrigir o vício.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Artigo 6º – Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 30% calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

§ 1º – Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

§2º – Nas obras e nos serviços, quando o total dos serviços executados e aferidos até a efetiva paralisação não ultrapassar 20% do valor total contratado, a multa será de até 40%.

Artigo 7º – Pela execução irregular do ajuste será cobrada multa equivalente a 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 8º – Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§1º – O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 dias será considerado inexecução parcial.

§2º – Se o material entregue não for aceito pela Secretaria de Estado da Cultura, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término deste prazo.

Artigo 9º – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais e legais, que não comprometam diretamente o objeto principal do contrato, incluindo as normas de saúde e segurança do trabalho, será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do objeto.

Artigo 10 – A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único – Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente.

Artigo 11 – O valor correspondente à multa prevista neste capítulo poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§1º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos neste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§2º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§3º – A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Artigo 12 – O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 – As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 – As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no CAUFESP (Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo), ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 16 – As disposições desta Resolução aplicam-se também aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17 – Cópia desta Resolução deverá integrar, como anexo, os atos convocatórios dos certames, e, nos demais casos, em especial nas contratações diretas, dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres.

Artigo 18 – Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SC 09, de 15-03-1991.